



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer n.º 63/2024-LBM-PR-JUCERJA Em 20 de dezembro de 2024**

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA.  
JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO. CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO  
EVOLUTIVA, ADAPTATIVA, CORRETIVA, PERFECTIVA E  
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

(Proc. adm. n.º SEI-220011/000738/2023)

**I – RELATÓRIO:**

Cuidam os autos de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para manutenção evolutiva, adaptativa, corretiva, perfectiva e desenvolvimento de sistemas de informação, compreendendo a elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração e treinamento, na modalidade Concorrência, com julgamento por técnica e Preço, tal qual especificado no item 3 da Oficialização da Demanda (doc. SEI n.º 77727323), no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n.º 74834180), no item 1 do Termo de Referência (doc. SEI n.º 86808131) e no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 89010281).

O valor total estimado da contratação para os serviços, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.558.656,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais), consoante mapa de demonstração de pesquisa de mercado acostado em doc. SEI n.º 85428722, reserva orçamentária em doc. SEI n.º 85450428 e a declaração de disponibilidade orçamentária anexada em doc. SEI n.º 85449959.

Em doc. SEI nº 48925823 consta solicitação do Sr. Superintendente de Informática solicitando ao Sr. Presidente autorização para a contratação em tela.

O respectivo autorizo pela autoridade superior desta JUCERJA foi indexado em doc. SEI nº 48977695.

O Plano de Contratações Anual (PCA) foi anexado em doc. SEI nº 57353660.

Consta de doc. SEI nº 57030215 e de doc SEI nº 57030895, documentos intitulados “*Anexo Guia Salarial FoxTech*” e “*Anexo Guia Salarial Robert Half*”.

Foi anexado em doc. SEI nº 57034251, análise de viabilidade financeira elaborado pela equipe de Planejamento da Contratação.

Em docs. SEI nº 57035774, 57036314 e 57034308 constam correspondências eletrônicas encaminhadas a diversas empresas solicitando propostas de preço para o objeto da contratação em tela.

O documento acostado em doc. SEI nº 69921007, retrata o Mapa de Riscos, confeccionado por servidores da Superintendência de Informática, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Vice- Presidente, contendo identificação de riscos e respectiva classificação, além de indicar as ações preventivas e de contingência em relação aos riscos nele identificados.

O Documento de Oficialização da Demanda foi apresentado em doc. SEI nº 77727323 elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática. No qual estão indicados: o objeto da demanda; a justificativa da necessidade; o quantitativo; grau de prioridade da contratação; dentre outros itens, elaborado no âmbito da Superintendência de Informática.

O documento indexado sob o doc. SEI nº 74834180, retrata o “Estudo Técnico Preliminar”, confeccionado por servidores da Superintendência de Informática, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Vice-Presidente, no qual constam: a descrição da necessidade do serviço; previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento de mercado; estimativa das quantidades; levantamento de mercado; dentre outros itens.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, os requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº 86808131). Válido consignar que o referido documento encontra-se vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Vice-Presidente desta autarquia.

Constam nos autos pesquisas às Atas de Registro de Preços do Proderj em docs. SEI 77824529, 77810351 e 77811742.

Consta, de doc. SEI nº 84168622, manifestação do Sr. Superintendente de Informática dirigida à Superintendência de Administração e Finanças, de seguinte teor:

“À SAF,

*A estimativa do valor da contratação que consta no ETP foi feita se baseando em consulta ao PNCP e contratações similares feitas pela Administração Pública, com atualização de preço, conforme a lei 14.133/2021:*

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

***I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);***

***II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”*

No que tange à pesquisa de preços, foi anexado em doc. SEI nº 84515998, documento intitulado “Documento Pesquisa de Preços”, no qual constam: Despacho do Sr. Presidente do PRODERJ encaminhado à Comissão de Licitação homologando o Pregão Eletrônico para Registro de Preços em favor da empresa EXTREME DIGITAL (fls. 1); Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação com a empresa ATSNET (fls. 2 a 20); Pesquisa de preços ao Portal Nacional de Contratações Públicas (fls. 21 a 25).

Cumpre mencionar que foram enviadas solicitações de orçamentos à 3 empresas e que as mesmas responderam, porém tais orçamentos datam do mês de março de 2023 e há sinalização nos autos para que

sejam desconsiderados. (doc. SEI 57035774, 57036314, 57034308, 56076411, 56076462 e 56076259).

Consta, em doc. SEI nº 84774017 solicitação de inclusão de item não listado no Sistema SIGA.

A pesquisa de preço também foi realizada por meio de consultas nos sites de compra de Sistema Integrado de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro; Banco de Preços Públicos, e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (doc. SEI nº 84776494).

Foi apresentado, ainda, Relatório Analítico, realizado pela assessora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, contendo as fontes de pesquisa de preços, em doc. SEI nº 84777364.

Consta de doc. SEI nº 84777677, a Requisição de item – PES 0060/2024, aprovada pelo Sr. Ordenador de Despesas.

Consta de doc. SEI nº 84778632, a Requisição de item, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo os itens a serem contratados.

Em doc. SEI nº 85422456, consta documento intitulado “ Documento Relatório de participantes no envio de propostas”.

Consta de doc. SEI nº 85428722, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi efetuada pela Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 85450428), no valor de R\$ 962.382,93 (Novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) para o presente exercício, consignando que ficará o restante a cargo do próximo exercício.

A Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA igualmente assinou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI nº 85449959).

A Autorização de reserva orçamentária consta de doc. SEI 85532484e encontra-se devidamente firmada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de despesas por delegação de competências contida na Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021), consoante informado no referido documento.

O Plano de Contratações Anual (PCA) – 2025 foi devidamente publicado no conforme demonstra doc. SEI nº 89031978.

[pncp.gov.br/pca](http://pncp.gov.br/pca)

Foram anexados ainda os seguintes documentos aos autos:

a.

Doc. SEI 86808131 - Termo de Referência;

b.

Doc. SEI 86853431 - Proposta Detalhe;

c.

Doc. SEI 86852702 - Planilha de Composição de Preço;

d.

Doc. SEI 86855440 - Minuta Contratual;

e.

Doc. SEI 86855072 - Termo de Confidencialidade;

f.

Doc. SEI 86855463 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

g.

Doc. SEI 86855472 - Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003);

h.

Doc. SEI 86855095 - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

i.

Doc. SEI 86855100 - Declaração de não emprego de menores;

j.

Doc. SEI 86808442 - Critérios de Classificação e Julgamento das Propostas

k.

Doc. SEI 86809779 - Modelo de declaração de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

l.

Doc. SEI 86809792 - Atestado de Visita Técnica;

m.

Doc. SEI 86808914 - Modelo de Atestado Comprobatório (projeto desenvolvido de forma satisfatória)

n.

Doc. SEI 86855491 - Modelo de Carta de Credenciamento;

o.

Doc. SEI 86808932 - MDS (Método de desenvolvimento de sistemas)

p.

Doc. SEI 86809840 - Quesitos pontuáveis

q.

Doc. SEI 86854588 - Distribuição dos documentos nos envelopes;

r.

Doc. SEI 86855508 - Documentação exigida para habilitação;

s.

Doc. SEI 86809862 - Estudo Técnico Preliminar;

t.

Doc. SEI 86855140 - Orçamento Estimado;

u.

Doc. SEI 86809471 - Declaração de Vinculação da Equipe Técnica da Prestação dos Serviços Licitados;

v.

Doc. SEI 86855544 - Declaração de que dispõe reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (lei estadual 7.382/2016)

Em doc. SEI nº 89004654 e doc. SEI nº 89005606, foram acostadas Minutas-Padrão aprovadas pela d. PGE/RJ de Edital e Contrato, e, em doc. SEI nº 89010281 foi anexada a Minuta de Edital e anexos, elaborados no âmbito desta JUCERJA, encaminhada para análise.

O documento indexado sob o nº 89010327 retrata a “Declaração de Conformidade”, confeccionada no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Foi anexado, ainda, documentos extraídos do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, intitulados “*Documento Checklist - PGE - Fase Preparatória*” e “*Documento Checklist - PGE - Pesquisa de Preço*”, demonstrando o preenchimento na revisão das condições a serem observadas na fase preparatória das contratações com base na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 48.816/23, que regulamenta a fase preparatória e a pesquisa de preço, consoante comando normativo (docs. SEI 89042645 e 89057458).

Assim, o presente processo veio a esta Procuradoria Regional, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 89085423, a seguir transcrito:

*“À Procuradoria Regional,*

*Considerando que o contrato nº 005/2019 vence em 30/05/2025 e foi renovado com cláusula resolutiva, haja vista ter completado 60 meses em 30/05/2024;*

*Considerando a necessidade de manutenção e atualização dos sistemas da JUCERJA, responsáveis pelo gerenciamento das atividades executadas por esta Autarquia;*

*Considerando que o corpo técnico de TI da JUCERJA não possui capacidade operacional para atender a manutenção e atualização desses sistemas, dados os seus tamanhos, complexidades e constantes de evoluções;*

*Considerando que os quantitativos previstos visam subsidiar os serviços institucionais da sede da JUCERJA;*

*Considerando que a demanda de projetos em curso e futuros, vem sendo estipulada com base em quantidades estimadas, que são disponibilizadas sob demanda e sem garantia de consumo pleno do quantitativo, sendo considerado o quantitativo*

mínimo de consumo as quantidades atualmente instaladas.

Se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para manutenção evolutiva, adaptativa, corretiva, perfectiva e desenvolvimento de sistemas de informação, compreendendo a elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração e treinamento, sendo certo que tão logo o certame seja homologado, o contrato vigente será rescindido.

Após **autorizada** a contratação, inicialmente a área demandante e técnica elaborou o documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos – docs. SEI - [52852097](#), [52852758](#), [52853262](#) e [53340518](#) que devem ser desconsiderados. Posteriormente foram elaborados novos documentos que devem ser objeto de análise desta Douta Procuradoria - [77727323](#), [74834180](#), [86808131](#) e [69921007](#) respectivamente.

A contratação em tela foi **autorizada** pelo PRODERJ por meio do administrativo SEI-220011/002877/2023.

A pesquisa de preços foi inicialmente elaborada pela área técnica junto às empresas prestadoras de serviço análogo e ao PNCP e complementada por esta Superintendência em pesquisas no SIGA, Banco de Preços do site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante, do Portal de Notas Fiscais e do site Zênite, conforme Relatório Analítico – [84777364](#). Ainda sobre o sistema SIGA, informamos que se fez necessária a solicitação de catalogação do objeto – doc. SEI - [84774017](#), portanto não sendo possível obter preço referencial.

Cumprir informar que as pesquisas realizadas junto aos fornecedores foram desconsideradas, tendo em vista o prazo de envio das propostas, desta forma os valores considerados para a pesquisa de mercado junto ao sistema SIGA e que serviram de base para a reserva orçamentária, foram os cotados via sistema - [84778216](#), [85422456](#) e [85423786](#) e os informados no Relatório Analítico - [84777364](#).

Indexados ao administrativo se encontram os documentos preliminares da contratação gerados pelo sistema SIGA, sendo certo que são documentos codependentes, em que a passagem de uma fase (requisição, criação de processo, pesquisa de mercado, planejamento e aprovação do processo) para a outra depende da autorização do Ordenador de Despesas via sistema - docs. SEI - [84777364](#), [84778632](#), [85429612](#), [85429212](#) e [85428722](#). Ainda, sobre o sistema SIGA, cumprir informar que ao finalizar a fase preparatória, o próprio envia automaticamente as informações sobre a contratação ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Os documentos referentes à Reserva Orçamentária e PCA encontram-se em docs. SEI - [85450428](#), [85449959](#), [85528973](#) e [85532484](#).

A contratação se dará na modalidade de Concorrência Pública e a minuta de Edital e seus anexos foi indexada em doc. SEI - [89010281](#), seguida da Declaração de Conformidade (doc. SEI - [89010327](#)) e Checklists da PGE em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2023 - [89042645](#) e [89057458](#).

Ainda, no que tange à minuta de Edital, é importante esclarecer foi elaborada seguindo as orientações da PGE (docs. - [89004654](#) e [89005606](#)), adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de julgamento se dará por “TÉCNICA E PREÇO” e item único.

Cumprir informar que o sistema SIGA até a presente data não está apto a realizar procedimento licitatório de Concorrência com julgamento por TÉCNICA E PREÇO e em razão disso o procedimento será realizado pelo sistema do

*Ainda sobre a autorização solicitada, o órgão gerenciador sugeriu que fosse aguardada a implementação do sistema, todavia a área demandante informou não ser possível, desta forma daremos prosseguimento à contratação – doc. SEI - 86897666, em razão do informado pela área demandante.*

*Cumprir informar que na minuta do Edital utilizaremos o ID do Governo Federal, tendo vista o uso do sistema, todavia para fins orçamentários (elaboração de NAD e empenho), assim como publicação no PNCP, ao término do certame toda a contratação deverá ser registrada no SIGA em campo próprio para contratações realizadas em outros sistemas, conforme orientações do suporte técnico da SEPLAG, tendo em vista que os outros sistemas não migram informações diretamente ao SIGA.*

*Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum, que não precisa somar expertise para atendê-lo.*

*Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que ao retornar, este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.”*

Eis o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, detalhamento do objeto contratual e respectivas características, requisitos e avaliação do preço estimado, observância ao princípio da segregação de funções, tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo à obtenção do interesse público.

Vale dizer, o presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para manutenção evolutiva, adaptativa, corretiva, perfectiva sustentação e desenvolvimento de sistemas de informação para a JUCERJA.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021 definiu a concorrência como sendo a modalidade de licitação a ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de

engenharia, conforme se infere do art. 6º, inciso XXXVIII. Este mesmo dispositivo admite que tal modalidade licitatória utilize, dentre outros, o critério de julgamento a técnica e preço, tal qual definido no subitem 2.2.1 do Termo de Referência (doc. SEI 86808131).

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto”. ”*

Por bens ou serviços especiais, o artigo 6º, XIV da Lei 14.133/2021 defino como sendo “...aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;”.

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem ou serviço especial desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

Insta salientar que a Concorrência Eletrônica se distingue daquele “*Presencial*” na medida em que esta é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto a primeira é efetivada à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que a forma eletrônica é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, deve a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 48.865/2023 , que regulamenta as licitações pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

*“4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

Foi adotado, ainda, o modo de disputa fechado, em conformidade com o subitem 7.1.2 do Projeto Básico, definido, pelo art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021, como aquele em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

## **II.1 - DA FASE PREPARATÓRIA:**

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

*“Lei Federal nº 14.133/2021*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”*

De igual forma, estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

*“Decreto Estadual nº 48.816/2023.*

*Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:*

*I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;*  
*II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;*  
*III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;*  
*IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;*  
*V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;*  
*VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;*  
*VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;*  
*VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;*  
*IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;*  
*X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;*  
*XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e*  
*XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”*

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supra transcrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – (docs. SEI nº 77727323 e 89031978).
2. Estudo Técnico Preliminar confeccionado e aprovado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças - (doc. SEI nº 86809862);
3. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 69921007;
4. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente (doc. SEI nº 86808131);
5. Consta de doc. SEI 48977695 autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA para a abertura do procedimento licitatório, datada de 28 de março de 2023, fundamentada na Lei 8.666/1993. Tendo em vista o fim da vigência da referida lei, recomendamos que seja acostada aos autos nova autorização,
6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (docs. SEI nº 86855140), indicando um valor anual estimado em R\$ 4.737.150,51 (quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e um

centavos) para o período de 12 (doze) meses de duração do contrato, cabendo informar que o valor unitário por ponto de função é de R\$1.184,29 (mil cento e e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e que a quantidade de pontos contratadas totaliza 4.000 (quatro mil) pontos de função.

7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (docs. SEI nº 85449959 e 85532484). Importa mencionar no entanto que o valor da Reserva Orçamentária em docs. SEI 85450428 e 85532484 está divergente do valor que consta no Documento de Oficialização de Demanda (doc. SEI 77727323) e no documento que indica o Orçamento Estimado (doc. SEI 86855140)

8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 89010281);

9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 89010281);

10. Preenchimento do checklist de Pesquisa de Preço e Fase Preparatória – consta em docs. SEI nº 89042645 e 85532484.

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos a Reserva Orçamentária elaborada no sistema SIGA (doc. SEI nº 85449959) e Autorização de Reserva Orçamentária assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), anexada em doc. SEI nº 85532484.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta ao sistema SIGA (doc SEI 84776494), ao Portal PNCP (doc. SEI 84515998), ao Banco de Preços Negócios Públicos (doc. SEI 84776494), ao Portal de Notas Fiscais Eletrônicas (doc. SEI 84776494) e a outros órgãos públicos (doc. SEI 84515998). Da supracitada pesquisa resultou a lavra do Relatório Analítico pela Superintendência de Administração e Finanças (doc. SEI 84777364) nos seguintes termos:

*“ SIGA: em 04/10/2024 – verificação do Banco de Preços do sistema, com a inexistência de preços. Cumpre informar que para as configurações dos equipamentos em tela não havia catalogação no SIGA, o que foi solicitado pela JUCERJA, o que significa que para o item não ocorreram contratações anteriores - Documento SEI – 84776494.*

*- PNCP: pesquisa realizada em 27/09/2024 pela área técnica de forma genérica, com a existência de preços referenciais utilizados para a estimativa da contratação – Documento SEI - 84515998.*

*- Banco de Preços Negócios Públicos: pesquisa realizada em 04/10/2024 com a inexistência de preços referenciais que se assemelhem ao que se pretende contratar mesmo de forma genérica – Documento SEI - 84776494.*

*- Portal de Notas Fiscais Eletrônicas: pesquisa realizada em 04/10/2024 com a inexistência de preços referenciais – Documento SEI - 84776494.*

*- Órgãos Públicos: Contratação PRODERJ e JUCERJA com a existência de preços referenciais, utilizados para a estimativa da contratação – Documento SEI - 84515998.*

*As pesquisas foram realizadas pela servidora que elaborou este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças e pela área técnica, que assinam este documento.*

”

O Decreto 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das Contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, arrola em seu artigo 5º os documentos que constituem a fase preparatória.

*Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:*

*I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;*

*II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;*

*III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;*

*IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;*

*V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;*

*VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;*

*VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;*

*VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;*

*IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;*

*X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do*

*Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;*

*XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.*

## **II.2. DOS CHECKLISTS E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:**

Sobre a apresentação dos documentos “*Checklists*” e “*Declaração de Conformidade*”, válido ressaltar que a Resolução Conjunta PGE/SELAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021 estabeleceu a lista de verificação (checklist) e a declaração de conformidade como requisitos obrigatórios de instrução da fase preparatória das contratações.

Verifica-se de doc. SEI nº 89042645, 89057458 e 89010327 que os referidos documentos foram juntados aos autos do presente processo, cumprindo-se, portanto, a Resolução Conjunta em apreço.

Em relação ao Checklist referente à Pesquisa de Preços (doc. SEI 89057458):

Itens 1.1 e 1.2 - Com exceção de doc. SEI nº (84515998), foram indicados documentos não condizentes com os requisitados pelo checklist.

Itens 1.3; 1.5 e 4 - É válido ressaltar que consta em documento (84515998) contrato de prestação de serviços assinado em 2019. Ainda em relação à pesquisa de preço cumpre mencionar que foram enviadas solicitações de orçamentos à 3 empresas e que as mesmas responderam, porém tais orçamentos datam do mês de março de 2023 e há sinalização nos autos para que sejam desconsiderados. (doc. SEI 57035774, 57036314, 57034308, 56076411, 56076462 e 56076259).

Item 4.1 - Importa informar que o documento indicado neste item - Relatório Analítico - apresenta incongruências no seu preenchimento.

Da análise do preenchimento do Checklist da Fase Preparatória (doc. SEI 89042645), recomenda-se que:

(i) Em relação aos itens 1.3 e 2.43, foram mencionados o Plano de Contratação Anual (2024) e Plano de Contratações Anual (205), recomenda-se que informem qual Plano de Contratação Anual - PCA será adotado.

(ii) Em relação ao item 1.5, seja mencionado o documento referente à ciência por parte dos indicados.

(iii) Em relação aos itens relacionados ao Estudo Técnico Preliminar (itens 2.3.1 a 2.8), recomenda-se que seja mencionado o ETP mais recente, anexado em doc. SEI nº 86809862.

(iv) Em relação aos itens relacionados ao Termo de Referência (itens 4.1 a 4.4.8), recomenda-se que seja mencionado o Termo de Referência mais recente, anexado em em doc. SEI nº 86808131.

### **II.3 DA MINUTA:**

Verifica-se, da análise da documentação que instrumentaliza o processo, notadamente: CI JUCERJA/SUPINF Nº8; da Oficialização da Demanda; do Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Preços; Reserva Orçamentária; Minuta de Edital; Minuta do Contrato; dentre outros documentos, que o presente processo visa à formalização de contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

Assim, cumpre ressaltar que eventuais aditivos à contratação resultante deste processo administrativo deverão ser devidamente justificados, com o atesto do setor técnico responsável quanto à manutenção da vantajosidade das condições nele previstas.

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (doc. SEI nº 89010281), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de

Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERJ em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 89010327.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 89010327).

I – Na minuta de Contrato:

a.

1.2 - Recomenda-se que seja informado a supressão dos itens “catser” ; “valor unitário” e “valor global”.

b.

1.3.2 - Recomenda-se que seja informado a supressão do termo “edital de licitação”.

c.

11.10 - Recomenda-se que seja ajustada a redação ou que seja informado a justificativa.

d.

11.13.1 - Recomenda-se que seja justificado o acréscimo na redação

e.

12 - Recomenda-se que seja corrigido o título da cláusula

II – Na minuta de Edital:

a.

Preâmbulo - Recomenda-se que seja retificado o Decreto, para que conste o Decreto Estadual 48.865/2023

b.

3.1 - Embora haja a possibilidade de inversão de fase, a mesma deve ser motivada e informada no Termo de Referência, nos termos no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 14, §2º do Decreto Estadual 48.865/2023 c/c art. 17, V, §4º Decreto 48.816/2023.

c.

3.3.7 - Recomenda-se que seja informado e justificado a alteração da redação

d.

3.8 - Recomenda-se que seja informado por completo a alteração da redação.

e.

5.5.1 - Consta erro material.

f.

6.17 - Consta erro material na indicação do item .

g.

7.11.2 - Recomenda-se correção para “7.10.2”.

h.

12.1 - Recomenda-se ajustar a redação para elucidar que o parágrafo será realizado sob demanda, conforme item 1 da Minuta do Edital e da Cláusula Primeira da Minuta do Contrato (doc. SEI 89010281).

### III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto conclui-se que:

- (i) Revela-se viável a adoção da modalidade licitatória Concorrência com julgamento por Técnica e Preço;
  
- (iii) No que concerne à fase preparatória, observamos que foram atendidos, em linhas gerais, os requisitos exigidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, haja vista documentação apresentada no processo, consoante detalhado no bojo deste parecer;
  
- (iv) Em relação ao orçamento, há divergência de valores entre o valor estimado para a presente contratação (doc. SEI 86855140) e os demais documentos de reserva orçamentária (docs. SEI 85450428, 85449959 e 85532484). Solicita-se ao setor técnico competente que verifique a documentação carreada aos autos, de modo que os valores se adequem entre si, refletindo o real valor estimado.
  
- (v) Outrossim, tendo em vista que a autorização do Presidente para a presente contratação acostada em doc. SEI 48977695 está fundamentada na Lei 8.666/1993, que teve sua vigência finalizada em 29 de dezembro de 2023, recomenda-se que seja acostada nova autorização aos autos, fundamenta na Lei vigente, a saber, Lei 14.133/2021;
  
- (vi) Com relação às minutas de edital, de contrato e do anexo referente aos documentos de habilitação (doc. SEI nº 89010281), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta Padrão de Edital de Pregão Eletrônico), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização, desde que adotadas as recomendações exaradas no bojo deste parecer;

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de

Administração e Finanças para que sejam adotadas as recomendações acima indicadas e posterior prosseguimento, com remessa dos autos à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, previamente ao prosseguimento da contratação.

Estas as considerações que tinha a lançar.

**Em 20 de dezembro de 2024.**

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**ID.: 4356695-2**

**VISTO**

De acordo com o **Parecer nº 63/2024-LBM-PR-JUCERJA**, de 20 de dezembro de 2024, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI-220011/000738/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para implementação das recomendações expendidas no bojo deste parecer, e posterior prosseguimento.

Em 20 de dezembro de 2024.

**Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**  
**ID.: 1922387-0**

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 20/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 20/12/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **89995178** e o código CRC **66B85539**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000738/2023

SEI nº 89995178

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492